

RESOLUÇÃO Nº : 8495/2000  
PROTOCOLO Nº : 149188/96  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

### **R E S O L V E :**

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal, da Administração dos Cemitérios e Serviço Funerário e da Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico do município de Cascavel, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1995, com base no Parecer Prévio nº 223/00, de fls. 6887 a 6890 do processo;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Presidente